

PROCESSO CEE N° 0414/82

INTERESSADA : EMÍLIA ARIAS

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Cons° CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE N° 386 /82 - CESG - APROVADO EM 24 / 3 /82

1.- HISTÓRICO:

EMÍLIA ARIAS, nascida aos 18 de março de 1947, em São Miguel de Tucuman, Argentina, filha de Laurindo Arias e Ascencion Gatti, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência dos estudos, realizados no exterior, aos de conclusão do ensino de 2° grau do sistema brasileiro de ensino.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

1.1. concluiu o ensino primário, com 7 séries, no Colégio G. Leston, de Guzman, em San Miguel de Tucuman, Argentina;

1.2. fez, em continuação, 3 séries de estudos secundários, na referida cidade, no Instituto Privado Tucuman (período diurno) Prosseguiu com mais 2 séries na Escola Nacional de Comércio n° 26 (período noturno), em Buenos Aires, Argentina, onde foi aprovada no Curso de "Perito Mercantil".

A documentação encontra-se devidamente autenticada.

2.- APRECIACÃO:

O presente protocolado trata de caso de aluna que comprovou haver cursado, em seu país de origem, estudos que correspondem aos de conclusão do ensino de 2° grau do sistema brasileiro de ensino.

O pedido encontra apoio em vários Pareceres deste Conselho, em casos análogos e atende ainda às exigências contidas na Deliberação CEE n° 17/80.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por EMÍLIA ARIAS na República da Argentina, como equivalentes à conclusão do ensino do 2° grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 18 de março de 1982

a) Cons° Casimiro Ayres Cardozo - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amín Aur, Jorge Barlfaldi Hirs, Casimiro Ayres Cardozo, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1982

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de março de 1982

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente